/// RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 645, DE 4 DE ABRIL DE 2024 ///

spõe sobre o Programa de Certificação Profissional Administração do Sistema CFA/CRAs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem como uma de suas finalidades legais a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 3ª Sessão Plenária, realizada em 19 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema do CFA/CRAs, conforme anexo único, parte integrante desta Resolução

Art. 2º Fica declarada a revogação da:

- I Resolução Normativa CFA nº 485, de 19 de setembro de 2016, publicada DOU n.º 182, de 21/7/2016 - Seção I, págs. 103 e 104;
- II Resolução Normativa CFA nº 548, de 31 de outubro de 2018, publicada DOU n.º 212, de 5/11/2018 Seção I, pág. 109.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Leonardo José Macedo

Ρ

r е S d e n t е d 0 C F Α C R Α C E n . . 0 8 2 7 7

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CFA/CRAS

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais para o Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º O Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAs tem por finalidade distinguir profissionais de Administração de nível superior, mediante comprovação de conhecimentos e competências nos campos da Administração indicados no respectivo edital.

Parágrafo único. A adesão ao programa de que trata este regulamento é

voluntária.

Art. 3º Os certificados emitidos na vigência desta Resolução Normativa terão validade de 4 (quatro) anos.

II - DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A Certificação será oferecida na modalidade prova.

Art. 5º Os requisitos para obtenção da Certificação serão definidos em edital aprovado pelo Plenário do CFA.

Art. 6º O candidato à obtenção de certificação será submetido à exame de conhecimentos e competências no campo da Administração para o qual se inscrever.

Parágrafo único. O exame previsto no *caput* será aplicado, fiscalizado e corrigido pela entidade promotora da prova.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º São requisitos para a inscrição no programa de certificação

profissional:

I - ser profissional de

Administração de nível superior inscrito em CRA; II - estar adimplente com o CRA no qual

possuir registro profissional;

III - não ter sofrido condenação ético-disciplinar no Sistema CFA/CRAs

nos 5 (cinco) anos que antecederem a data de início das

inscrições; IV - assinar a Declaração de Inscrição;

V - efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo único. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 8º O CFA reserva-se no direito de não aceitar a inscrição, caso constatada a apresentação de documentação incorreta ou informação falsa.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao CFA dirimir dúvidas acerca da aplicação deste regulamento e resolver os casos omissos.

Art. 10 Não é permitido o acesso à prova após seu término pelo candidato.

Art. 11 As informações prestadas pelo candidato para fins de inscrição serão preservadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

/// RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 647, DE 15 DE ABRIL DE 2024 ///

Institui o Cadastro Nacional de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento da autarquia, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 625, de 7 de março de 2023;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Administração para orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, conforme prevê o <u>art. 7°, alínea "b", da Lei nº 4769/65</u>;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);

CONSIDERANDO que os CRAs devem disponibilizar informações mais detalhadas de registro ao CFA;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema CFA/CRAs.

Parágrafo único. Para fins do disposto na presente Resolução, os CRAs disponibilizarão ao CFA informações relativas a registro.

```
bilizarão ao CFA informações relativas a registro.

Art. 2º O CRA disponibilizará as seguintes informações de registro de pessoa física: I - nome civil completo;

II - nome social completo, se houver;

III - gênero;

IV - data de

nascimento; V - CPF;

VII -

nacionalidade; VII

- naturalidade;

VIII - tipo de registro (profissional ou estudante);

IX - categoria de registro (principal, secundário ou estudante);

XI - CRA;
```

```
XII - data de registro no CRA;

XIII - motivação do registro no CRA (espontâneo ou fiscalização); XIV - e-mail;

XV - titulação;

XVI - formação
acadêmica; XVII - ano de formação;

XVIII - data de colação de grau;
```

```
XIX
        - data de expedição do
 diploma; XX - número de registro
 do diploma; XXI - número de livro
 do diploma; XXII - número de folha
 do diploma; XXIII - instituição de
 ensino:
 XXIV - empresas sob sua responsabilidade técnica, se for o caso;
 XXV - área restrita de atuação;
 XXVI - título adicional, se houver;
 XXVII - situação cadastral atual;
 XXVIII - data da situação cadastral atual;
 XXIX - adimplente (sim ou não);
 XXX - número RNE;
 XXXI - órgão emissor
 RNE; XXXII - foto e;
 XXXIII - assinatura.
Art. 3º O CRA disponibilizará as seguintes informações de registro de pessoa
 jurídica: I - nome ou razão social;
 II - número de registro;
        - categoria de registro (principal ou
 secundário); IV - CRA;
 V - data de registro;
 VΙ
        - motivação do registro no CRA (espontâneo, fiscalização ou
 licitação); VII - CNPJ;
 VIII - capital social;
 IX - data da última atualização de capital social;
 Χ
        - código e denominação do CNAE que gerou o
 registro; XI - código e denominação do CNAE principal;
 XII - código e denominação do CNAE secundário;
```

```
XIII - nome e CPF do responsável técnico; XIV - situação cadastral atual; XV - data da situação cadastral atual e; XVI - adimplente (sim ou não).
```

- Art. 4º Todas as informações listadas nos artigos anteriores serão atualizadas diariamente pelos CRAs, cabendo à Coordenação de Tecnologia de Informação do CFA elaborar instrução técnica com o método de coleta desses dados.
- Art. 5º As informações contidas no Cadastro Nacional serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho Federal de Administração, cuja consulta será processada mediante a

inclusão do CPF ou parte do nome completo do profissional e CNPJ ou parte do nome da empresa, para pesquisas de pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, devendo retornar as seguintes informações:

§ 1º Pessoa Física:

I - nome;

II - número de registro;

III - tipo de registro (profissional ou estudante);

IV - categoria de registro (principal, secundário ou

estudante); V - CRA;

VI - titulação e;

VII - formação acadêmica.

§ 2º Pessoa Jurídica:

I - razão social;

II - número de registro;

III - categoria de registro (principal ou

secundário) e; IV - CRA.

- Art. 6º O Presidente do CRA será o responsável pelo Cadastro Nacional de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema CFA/CRAs, podendo designar, mediante portaria, empregado do CRA que fará o acesso de atualização e manutenção dos dados.
- Art. 7º O CFA não poderá dar acesso, vender ou ceder, a que título for, os dados do Cadastro Nacional para terceiros.
- Art. 8º Considera-se falta grave o fornecimento total ou parcial, para terceiros, de quaisquer informações do Cadastro Nacional, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis.
- Art. 9º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração poderão firmar convênios ou acordos com órgãos da Administração Pública e Privada, para recebimento de informações que venham auxiliar o aperfeiçoamento do cadastro dos CRAs.
 - Art. 10 Fica declarada a revogação da:
 - I Resolução Normativa CFA nº 425, de 28 de junho de 2012, publicada no DOU nº 126, de 2/7/2012, Seção I, pág. 162;
 - II Resolução Normativa CFA nº 545, de 12 de junho de 2018, publicada no DOU nº 114, de 15/6/2018, Seção I, pág. 131.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor após decorridos 210 (duzentos e dez) dias de sua publicação oficial.

Adm. Leonardo José Macedo Presidente do CFA CRA-CE n.º 08277

/// RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 648, DE 22 DE ABRIL DE 2024 ///

dispõe sobre critérios e diretrizes para transparência no Sistema CFA/CRAs.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a <u>Lei n.º 4.769</u>, de <u>9 de setembro de 1965</u>, o <u>Decreto nº 61.934</u>, de <u>22 de dezembro de 1967</u>, e o Regimento da autarquia,

Considerando a necessidade de promover a transparência e o acesso à informação no Conselho Federal de Administração (CFA) e nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), visando aprimorar a prestação de contas à sociedade e garantir a efetividade dos princípios da publicidade e da *accountability*;

Considerando a <u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a <u>Lei nº 12.527</u>, <u>de 18 de novembro de 2011</u>, que regulamenta o acesso a informações previsto no <u>inciso XXXIII do art. 5º</u>, <u>no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art.</u> 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de orientar os CRAs e o CFA sobre critérios objetivos para o cumprimento das disposições legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar procedimentos que visem à adequação e à aplicação da Lei de Acesso à Informação ao Sistema CFA/CRAs

Considerando que os Conselhos de Administração são autarquias especiais de Registro, Fiscalização, Educação Continuada e de Regulamentação do Exercício Profissional;

Considerando que, independentemente da lei, constitui elemento essencial à transparência o acesso a informações pelos profissionais de Administração e pela sociedade sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFA/CRAs;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituída a presente Resolução Normativa, que estabelece critérios e diretrizes para a transparência no Conselho Federal de Administração (CFA) e nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs).
- Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
 - I Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência no Sistema CFA/CRAs; V Desenvolvimento do controle social no Sistema CFA/CRAs.
 - Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:
- I Transparência: Princípio que orienta a divulgação ampla, clara e acessível das informações relacionadas às atividades, orçamento, finanças e funcionamento do CFA e dos CRAs, com o objetivo de promover a fiscalização pela sociedade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- II Portal da Transparência: Página na internet mantida pelo CFA e pelos CRAs, contendo informações relacionadas à gestão pública, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

- III Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
 - IV Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Parágrafo único. Para garantir acesso à informação e a sua divulgação, será criado o Portal da Transparência e Prestação de Contas, com hospedagem no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Administração.

CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- Art. 4° O CFA e os CRAs devem atender, no mínimo, aos seguintes critérios de transparência, detalhados no Anexo I desta Resolução:
- I Critérios relacionados à disponibilização de informações financeiras, orçamentárias e de despesas;
 - II Critérios relacionados à exposição de processos licitatórios e contratos; III - Critérios relacionados à prestação de contas e balancetes;
- IV Critérios relacionados ao acesso à informação por meio de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico;
- V Critérios relacionados à disponibilização da estrutura organizacional, competências e contatos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Administração assegurar a gestão transparente da informação, propiciando acesso amplo, seguro e atualizado e a sua divulgação.

- Art. 5° O CFA promoverá a implementação de estratégias de aprimoramento dos portais de transparência do Sistema CFA/CRAs, por meio de normatizações complementares e orientações, gerando o estímulo à padronização e à uniformização das informações disponibilizadas nestes portais.
- Art. 6° A estrutura e forma de apresentação das informações constantes no Portal de Transparência dos Conselhos Regionais de Administração deverá seguir a padronização conforme o Portal de Transparência do Conselho Federal de Administração.
- Art. 7º Após a implantação e adequação dos portais de transparência, o CFA e os CRAs deverão realizar uma avaliação da transparência da entidade em relação ao atendimento dos critérios anexos.

Parágrafo Único – Esta avaliação deverá ser realizada semestralmente e terá como produto o Relatório de Transparência, documento que constará o atendimento aos critérios estabelecidos.

- Art. 8º O CFA e os CRAs deverão estabelecer grupos de trabalho ou unidades equivalentes, encarregados por meio da Rede de Governança, Integridade e *Compliance* à promoção do Portal da Transparência e Prestação de Contas além de facilitar a divulgação de informações dentro e fora da entidade.
- Art. 9° É dever do CFA e de seus CRAs promover, independentemente de requerimento, a divulgação no Portal da Transparência, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por eles produzidas ou custodiadas.
- § 1º O Portal da Transparência, de que trata o *caput*, deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem acessível a todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência;
- II Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
 - III Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV Manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5
 (cinco) anos;
- V Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, com o Conselho Federal ou Regional de Administração detentor do sítio;
- VI Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da <u>Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000</u>, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo <u>Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008</u>.
- Art. 10° O CFA e os CRAs devem manter canais de acesso ao SIC, que incluem atendimento presencial, telefônico, eletrônico (via e-mail) e/ou no site designado para este fim (Portal de Transparência).
- § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o CFA e os CRAs que receberem o pedido deverão responder em prazo não superior a 20 (vinte) dias.
- § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRANSPARÊNCIA DA REDE DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- Art. 11° Na ausência de uma estrutura no CFA ou CRA dedicada ao tratamento da transparência, deverá ser criada a Comissão Permanente de Transparência (CPT), vinculada à Presidência.
- Art. 12º As Comissões Permanentes de Transparência terão, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelo Plenário e será composta por no mínimo:
 - I 1 (um) empregado(a) dos Conselhos de Administração;
 - II 1 (um) Conselheiro(a) na condição de Coordenador(a) da CPT;
 - III 1 (um) profissional de Administração não conselheiro.
- Art. 13º São atribuições das Comissões Permanentes de Transparência ou estrutura correlata:
- I Recomendar alterações no seu regulamento, que estabelecerá as regras de funcionamento da comissão;
 - II Recomendar e viabilizar meios para o cumprimento desta Resolução;
- III Promover a cultura da Transparência no âmbito do Sistema CFA/CRAs, por meio de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14º - A classificação da informação é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Federal de Administração e dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Administração.

- § 1º Deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando a natureza da informação, o risco de dano à sua divulgação e a necessidade de proteção de direitos e interesses individuais, coletivos ou sociais.
 - § 2º O prazo da classificação do grau de sigilo reservado será de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- Art. 15° A decisão que classificar a informação com grau de sigilo reservado deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), que deverá ser criado com a seguinte padronização:
 - I Explicitação de documento com o título: Grau de Sigilo

Reservado; II - Categoria na qual se enquadra a informação;

- III Tipo de documento;
- IV Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação do grau de sigilo reservado;
 - V Data da classificação; e
 - VI Identificação da autoridade que classificou a informação.
- Art. 16º A reclassificação ou desclassificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* será endereçado à autoridade classificadora, que manifestará decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17° O CFA e os CRAs deverão adequar seus portais da transparência aos critérios estabelecidos no Anexo Único desta Resolução no prazo de até 360 dias a partir da data de publicação.
 - Art. 18º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adm. Leonardo José Macedo Presidente do CFA CRA-CE n.º 08277

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DOS PRAZOS DE ATUALIZAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Referência: Processo nº 476900.007766/2023-16

/// RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 649, DE 28 DE MAIO DE 2024 ///

Aprova o regulamento de registro do sistema A/CRAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a a <u>Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965</u>, o Regulamento aprovado pelo o <u>Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967</u>, e o Regimento do CFA;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);

CONSIDERANDO a <u>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</u>, que dispõe sobre o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO a <u>Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985</u>, que dispõe e altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências;

CONSIDERANDO as sugestões dos Presidentes dos CRAs para alterações no regulamento de registro do sistema CFA/CRAs; e a

DECISÃO da 3ª sessão plenária, realizada em 19/03/2024,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento de Registro do Sistema CFA/CRAs, na forma dos anexos da presente resolução.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 3º Fica declarada a revogação da:
 - I Deliberação CFA nº 187, de 27 de junho de 2012;
- II Resolução Normativa CFA nº 483, de 09 de junho de 2016, publicada no DOU nº 113, 15/06/2016, Seção 1 pag. 78;
- III Resolução Normativa CFA nº 501, de 10 de maio de 2017, publicada no DOU nº 91, 15/05/2017, Seção 1 pag. 225.;
- IV Resolução Normativa CFA nº 504, de 11 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 91, de15/05/2017. Seção 1 págs.225;
- V Resolução Normativa CFA nº 505, de 11 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017. Seção 1 págs.225;
- VI Resolução Normativa CFA nº 506, de 11 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017 Seção 1 págs.226;
- VII- Resolução Normativa CFA nº 507, de 11 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017. Seção 1 págs.226;
- VIII Resolução Normativa CFA nº 508, de 11 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 91, de 15/05/2017 Seção 1 págs.226;
- IX Resolução Normativa CFA nº 511, de 14 de junho de 2017, publicada no D.O.U nº 114, de 16 /06/2017 Seção 1 págs.68;

- X Resolução Normativa CFA nº 512, de 14 de junho de 2017, publicada no D.O.U nº 114, de 16 /06/2017 Seção 1 págs.68;
- XI Resolução Normativa CFA nº 543, de 26 de abril de 2018, publicada no D.O.U. nº 84, de 03/05/2018, Seção 1, pag. 79;
- XII- Resolução Normativa CFA nº 547, de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 212:
- XIII Resolução Normativa CFA nº 561, de 25 de fevereiro de 2019, publicação DOU nº 39, 25/02/2019, Seção 1, pág. 136.;
- XIV Resolução Normativa CFA nº 618, de 1º de novembro de 2022, publicada no DOU nº 211, 08/11/2022, pág. 118.
- XV Resolução Normativa CFA nº 620, de 9 de novembro de 2022, publicada DOU n. 215, 16/11/2022, pág. 139.

Adm. Leonardo José Macedo Presidentes do

CFA CRA-CE nº 8277

REGULAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA CFA/CRAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° O presente regulamento trata sobre o registro em Conselho Regional de Administração (CRA) e estabelece os procedimentos para:
- I registro profissional definitivo, concedido aos brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no Brasil;
- II registro profissional estrangeiro, concedido aos brasileiros ou estrangeiros portadores de visto temporário, diplomados fora do Brasil;
- III registro profissional secundário, concedido ao registrado que exerça atividade profissional em jurisdição de outro CRA;

IV – alteração de

titulação; V – registro

remido;

- VI registro definitivo de pessoa jurídica, concedido à pessoa jurídica que explora atividades nos campos da Administração na jurisdição do CRA onde está estabelecida;
- VII— registro secundário de pessoa jurídica, concedido à Pessoa Jurídica em razão da exploração de suas atividades em jurisdição de outro CRA, distinto de seu registro definitivo;
 - VIII licença, cancelamento e transferência de registro.
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do *caput*, os requerimentos ocorrerão mediante o preenchimento de formulário estabelecido pelo Conselho Federal de Administração (CFA), anexo I, disponível na página do Conselho Regional de Administração (CRA).
- § 2º Os requerimentos de que trata o § 1º poderão ser realizados por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo CRA.
- § 3º Os requerimentos formulados com base nas hipóteses previstas nos incisos do *caput* deverão estar acompanhados com os respectivos comprovantes de pagamento de taxas fixadas pelo CFA.
- § 4º Os requerimentos de registros deverão ser aprovados pelo Diretor de Fiscalização e Registro e, posteriormente, homologados pelo plenário do CRA, e deverão estar acompanhados por formulário de verificação, anexo II, assinado pelo responsável do setor de registro ou, na falta deste, por agente designado pelo Presidente do CRA, comprovando o atendimento aos requisitos do presente regulamento.

- Art. 2º O registro no Conselho Regional de Administração (CRA) constitui habilitação profissional para:
- I o exercício de atividades profissionais nos campos abrangidos pela Lei nº
 4.769/1965, em nível superior ou profissional técnico de nível médio, dos egressos de cursos de Administração ou relacionados à Administração;
- II a exploração de atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965 por pessoa jurídica e por empresários individuais.
- III Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Administração definir a existência de correlação de cursos relacionados à ciência da Administração aos campos elencados na Lei nº 4.769/1965, para fins de registro no Conselho Regional de Administração.
- Art. 4º Os egressos de Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos Eixos Tecnológicos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 5º Consideram-se Cursos Superiores de Tecnologia conexos à Administração os seguintes:
 - I Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;
 - II Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar;
 - III Curso Superior de Tecnologia em Saúde Pública;
 - IV Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Saúde;
 - V Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção

Industrial; VI - Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior;

VII - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial;

VIII - Curso Superior de Tecnologia em Gestão da

Qualidade:

- IX Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas;
- X Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos

Humanos; XI - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira;

XII - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;

XIII - Curso Superior de Tecnologia em Logística;

XIV - Curso Superior de Tecnologia em Marketing;

XV - Curso Superior de Tecnologia em Negócios

Imobiliários; XVI - Curso Superior de Tecnologia em

Processos Gerenciais:

- XVII Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias;
- XVIII Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Condomínio;
- XIX Curso Superior de Tecnologia em Eventos;
- XX Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de

Lazer; XXI - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo;

XXII - Curso Superior de Tecnologia em Turismo;

XXIII - Curso Superior de Tecnologia em

Hotelaria:

- XXIV Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- XXV Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação;
- XXVI Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Telecomunicações;

 XVIII - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção e Distribuição de Petróleo; XXIX - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética;

XXX - Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria

XXXI - Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios;

XXXII - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada; e

XXXIII - Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho.

Parágrafo único – os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração receberão o título de Tecnólogo e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica.

Art. 6º – Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração, oficialis, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.

Art. 7º - consideram-se Cursos Superiores, em nível de bacharelado, conexos à ciência da Administração os seguintes:

I - Administração Postal;

II - Bacharelado em Agronegócio;

III - Bacharelado em Análise de

Sistemas; IV - Bacharelado em Ciências

Gerenciais; V - Bacharelado em

Comércio Exterior:

VI - Bacharelado em Gestão Ambiental;

VII - Bacharelado em Gestão de

Agronegócio; VIII - Bacharelado em Gestão de

Cooperativas:

IX - Bacharelado em Gestão de Empresas e

Negócios; X - Bacharelado em Gestão e Saúde

Ambiental;

XI - Bacharelado em Gestão em Saúde;

XII - Bacharelado em Gestão em

Empreendedorismo; XIII - Bacharelado em Gestão

Social:

XIV - Bacharelado em Hotelaria:

XV - Bacharelado em Logística;

XVI - Bacharelado em Marketing;

XVII - Bacharelado em Negócios Internacionais;

XVIII - Bacharelado em Políticas Públicas;

XIX - Bacharelado em Relações Internacionais;

XX - Bacharelado em Sistemas de Informação; e

XXI - Bacharelado em Turismo.

Parágrafo único – os egressos de cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à ciência da Administração receberão o título de Gestor e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica.

- Art. 8° Os bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração Pública, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação sejam voltadas aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 9° consideram-se Cursos Superiores, em nível de bacharelado, conexos à Administração Pública os seguintes:
 - I Gestão Pública; e
 - II Gestão de Políticas Públicas:

Parágrafo único - os egressos de cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à Administração Pública receberão o título de Gestor Público e terão os mesmos direitos e prerrogativas do Administrador.

- Art. 10 Os egressos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 11 consideram-se cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração os seguintes:
 - I Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Administração;
 II - Cursos de educação profissional técnica de nível médio - Técnico em Comércio;
- III Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Comércio Exterior:
- IV Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Condomínio; V - Cursos de educação profissional técnica de nível médio - Técnico em Cooperativismo;
 - VI Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Finanças;
 - VII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Logística;
 - VIII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Marketing;
 - IX Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Qualidade;
- X Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Recursos
 Humanos;
- XI Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Serviços Públicos;
- XII- Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Transações Imobiliárias;
 - XIII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Vendas;
 - XIV Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Suprimento;
- XV Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Agenciamento de Viagem;

- XVII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Guia de Turismo;
- XVIII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Hospedagem;
 - XIX Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Lazer;
- XX Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Agroindústria;
- XXI Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Agronegócio;
- XXII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Segurança do Trabalho;
- XXIII Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Gerência de Saúde;
- XXIV Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Meio Ambiente; e
- XV Cursos de educação profissional técnica de nível médio Técnico em Registros e Informações em Saúde.

Parágrafo único - os egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio conexos à Administração receberão o título de Técnico em Administração e exercerão atividades administrativas de auxílio e apoio, restritas ao respectivo eixo de formação acadêmica.

- Art. 12 Os diplomados em cursos sequenciais de formação específica conexos à Administração oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos sejam voltados aos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 13 para obtenção do registro profissional dos diplomados em cursos sequenciais de formação específica conexos à Administração, o interessado apresentará requerimento ao CRA da respectiva jurisdição, instruído com os seguintes documentos:
- I original ou cópia do diploma de conclusão do Curso Sequencial de Formação Específica;
 - II histórico do curso.
- § 1º recebida a solicitação de registro, o CRA encaminhará o pedido ao CFA, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a autorização do registro profissional.
- \S 2° os diplomados em cursos sequenciais de formação específica conexos à Administração receberão o título de Gestor e terá a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica.
- Art. 14 Os egressos de cursos de mestrado ou doutorado cujos programas sejam afetos à Administração e reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 15 Para obtenção do registro profissional dos egressos de cursos de mestrado ou doutorado cujos programas sejam afetos à Administração, o interessado apresentará requerimento ao CRA da respectiva jurisdição, instruído com os seguintes documentos:
 - I original ou cópia do diploma de conclusão do programa de mestrado ou doutorado;
 - II original ou cópia histórico do programa de mestrado ou doutorado;

- Art. 16 Recebida a solicitação de registro, o CRA encaminhará o pedido ao CFA, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a autorização do registro profissional.
- Art. 17 Os diplomados em cursos de mestrado ou doutorado cujos programas sejam afetos à Administração receberão o título de Mestre em Administração ou Doutor em Administração, conforme o caso, e terão a atuação profissional restrita à respectiva área de concentração do curso.
- Art. 18 Os egressos dos cursos superiores, oficializados ou reconhecidos pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Aeronáutica, equivalentes ao bacharelado em Administração, quando o exercício da profissão for no âmbito civil, exceto quando exigido pelas Forças Armadas do Brasil, terão os seus registros e atribuições regulados por este Regulamento.
- Art. 19 Consideram-se Cursos de Formação de Oficiais equivalentes à Administração os seguintes:
- I bacharelado em Ciências Navais habilitação Administração e bacharelado em Ciências Náuticas, oferecidos pela Escola Naval da Marinha do Brasil e pela Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante, respectivamente.
- II bacharelado em Ciências Militares oferecido pela Academia Militar das Agulhas
 Negras (AMAN) do Exército Brasileiro; e
- III bacharelado em Ciências Aeronáuticas, bacharelado em Ciências da Logística e Bacharelado em Ciências Militares, oferecidos pela Academia da Força Aérea (AFA), da Aeronáutica.
- Art. 20 os egressos dos cursos superiores, oficializados ou reconhecidos pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Aeronáutica, equivalentes ao bacharelado em Administração receberão o título de Administrador.
- Art. 21 O empresário individual, registrado no Registro do Comércio nos termos próprios do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que explora serviços de Administração e possuir formação diversa da ciência da Administração, ficará obrigado ao registro em CRA, sendo equiparado a pessoa jurídica, inclusive para efeitos de recolhimento da anuidade.
- § 1º O empresário individual, registrado no Registro do Comércio nos termos próprios do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, que explora serviços de Administração e possuir registro profissional em CRA fica dispensado do registro como empresário individual.
- Art. 22 O registro será realizado pelo CRA da jurisdição do domicílio profissional do requerente.
- §1º Domicílio profissional é o local onde o requerente exerce a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais.
- §2º Caso o requerente não esteja em exercício profissional, considera-se domicílio profissional o domicílio residencial ou fiscal caso seja pessoa física, ou o endereço da matriz ou filial caso seja pessoa jurídica.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO REGISTRO PROFISSIONAL DEFINITIVO

- Art. 23 O requerimento de registro profissional definitivo será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
- I diploma registrado ou declaração de conclusão do curso, obtido em instituição de educação oficialmente reconhecida pelo poder público;
- II documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no Brasil, expedida na forma da lei;
 - III cadastro de pessoa física (CPF);
 - IV prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;
- V prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino:

- VI cópia de comprovante de endereço; e
- VII- fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco.
- § 1º A declaração de conclusão do curso deverá ser assinada pelo responsável da instituição de ensino, conter o nome completo do requerente, o número de seu CPF, Número da Portaria de reconhecimento do curso, a data que colou grau e a informação de que o diploma se encontra nos trâmites para registro.
- § 2º O requerente que apresentar declaração de conclusão do curso para fins de registro fica obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado no prazo de até 1 ano, a contar da data de sua colação de grau, sob pena de responder a processo ético-disciplinar e demais cominações legais.

SEÇÃO II DO REGISTRO PROFISSIONAL ESTRANGEIRO

- Art. 24 O requerimento de registro profissional estrangeiro será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
- I diploma revalidado/reconhecido pelo ministério da educação como curso do mesmo nível e área equivalente à ciência da administração ou a seus campos;
- II documento de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto temporário, expedida na forma da lei;
 - III cadastro de pessoa física (CPF);
 - IV prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;
- V prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;
 - VI cópia de comprovante de endereço; e
- VII- fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco.

Parágrafo único. A titulação a ser consignada no registro profissional estrangeiro será a que constar do diploma revalidado/reconhecido pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO III DO REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO

- Art. 25 O requerimento de registro profissional secundário será apresentado ao CRA de jurisdição diversa da que o profissional possuir registro definitivo, devendo ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- I documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto no Brasil, expedida na forma da lei;
- II certidão de registro e regularidade expedida pelo CRA do registro definitivo. Parágrafo único. A requerimento do interessado, poderá ser emitida Carteira de Identidade Profissional referente ao registro profissional secundário, mediante pagamento da taxa correspondente.

SEÇÃO IV DO REGISTRO REMIDO

Art. 26 Fica instituído o registro remido aos profissionais registrado em CRAs, que tenham idade igual ou superior a 65 anos e 35 anos de contribuição, ininterruptos ou não para o Sistema CFA/CRAs.

Parágrafo único - O registro de que trata o caput deste artigo será concedido mediante requerimento escrito do profissional ao CRA em que possuir registro profissional definitivo e, em caso de deferimento, seus efeitos abrangerão eventuais registros secundários do profissional.

- Art. 27 Deferido o registro remido, o profissional fica desobrigado ao pagamento da anuidade.
- Art. 28 O Profissional beneficiado com registro remido manter-se-á vinculado ao respectivo CRA, sem a perda de quaisquer direitos assegurados na legislação atinente à profissão, inclusive os de votar e ser votado.

SEÇÃO V DA ALTERAÇÃO DE TITULAÇÃO

- Art. 29 O profissional poderá solicitar ao CRA a alteração da titulação decorrente a mais de uma graduação, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - I requerimento ao Presidente do CRA solicitando a alteração de titulação;
- II diploma registrado ou declaração de conclusão do curso e obtido em instituição de educação oficialmente reconhecida pelo poder público;
 - III devolução da CIP;
- IV pagamento da taxa de emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Profissional, e quando couber, do complemento de anuidade relativa a nova titulação.

SEÇÃO VI DA LICENÇA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- Art. 30 O requerimento de licença de registro profissional será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
- I declaração de que não exercerá atividade nos campos abrangidos pela Lei nº
 4.769/1965 durante a licença do registro;
- II comprovação da baixa ou da inexistência de registro de responsabilidade técnica no CRA;
- III declaração do empregador, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, com identificação do assinante, constando a denominação do cargo/função, bem como a descrição detalhada das atividades atualmente desenvolvidas, se empregado; e
 - IV comprovante de recolhimento da taxa de licença de registro profissional.

Parágrafo único. A concessão da licença de registro profissional é cabível ao registrado que não estiver exercendo, temporariamente, a profissão, após aprovação do Plenário do CRA.

- Art. 31 É facultado ao CRA requerer documentos e provas para compor o pedido de licença do registro profissional, visando subsidiar o exame e julgamento pelo Plenário, dentre eles:
- I Cópia da CTPS, contendo a identificação do profissional e das páginas dos contratos de trabalho e a última em branco, ou ato de exoneração no serviço público, ou declaração de que não os possui;
 - II Cópia do comprovante de aposentadoria;
 - III Ato de nomeação ou de exoneração, caso

houver; IV – Outros documentos que o CRA julgar necessários.

- § 1º No ato do protocolo do pedido de licença, o requerente procederá à devolução da Carteira de Identidade Profissional (CIP) ou apresentará o respectivo Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto.
- § 2º A licença poderá ser concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.
- § 3º A prorrogação da licença somente será concedida na hipótese de requerimento fundamentado do registrado.
 - § 4º Sendo requerida nova licença, dentro do prazo de vigência da licença concedida, o

requerente deverá recolher apenas a taxa de licença; decorrido esse prazo, ocorrerá a incidência da anuidade.

- § 5º Findo o prazo da licença, sem apresentação de novo requerimento de licença, o registro será automaticamente reativado.
- § 6º Não será concedida licença ao profissional que estiver respondendo a processo ético-disciplinar.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

- Art. 32 Cancela-se o registro do profissional que, nos casos de cessação do exercício profissional:
 - I assim o requerer;
 - II sofrer penalidade de cancelamento do registro profissional;
 - III falecer
- Art. 33 O requerimento de cancelamento de registro será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
- I declaração de que não exercerá atividade nos campos abrangidos pela Lei nº
 4.769/1965 enquanto estiver com o registro cancelado;
- II comprovação da baixa ou da inexistência de registro de responsabilidade técnica no CRA:
- III Declaração do empregador, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, com identificação do assinante, constando a denominação do cargo/função, bem como a descrição detalhada das atividades atualmente desenvolvidas, se empregado; e
 - IV comprovante de recolhimento da taxa de cancelamento de registro profissional;
- Art. 34 É facultado ao CRA requerer documentos e provas para compor o pedido de cancelamento do registro profissional, visando subsidiar o exame e julgamento pelo Plenário, dentre eles:
- I Cópia da CTPS, contendo a identificação do profissional e das páginas dos contratos de trabalho e a última em branco, ou ato de exoneração no serviço público, ou declaração de que não os possui;
 - II Cópia do comprovante de aposentadoria;
 - III- Ato de nomeação ou de exoneração, caso houver;
 - e IV Outros documentos que o CRA julgar necessários.
- § 1º No ato do protocolo do pedido de cancelamento, o requerente procederá à devolução da Carteira de Identidade Profissional (CIP) ou apresentará o respectivo Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto.
- § 2º O profissional que obteve o cancelamento de registro, excetuado o cancelado por motivo de sanção, poderá reativá-lo em qualquer época, mediante requerimento de reativação de registro.
- § 3º Para a reativação do registro, o profissional deverá efetuar o pagamento da taxa de registro profissional e da taxa de emissão de 2ª via da Carteira Profissional CIP.
- Art. 35 O CRA poderá cancelar de ofício o registro profissional, na ocorrência da seguinte hipótese:

I - quando o profissional houver feito falsa prova de quaisquer dos documentos ou condições para a obtenção de registro.

SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

- Art. 36 O requerimento de transferência de registro será apresentado ao CRA de jurisdição diversa da que o profissional possuir registro definitivo, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- I documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto, expedida na forma da lei;
- II fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco:
 - III certidão de registro e regularidade expedida pelo CRA de origem.
- § 1º No ato do protocolo do pedido de transferência, o requerente procederá à devolução da Carteira de Identidade Profissional (CIP).
- § 2° A pedido do CRA da nova jurisdição, o CRA de origem deverá encaminhar o processo de registro do profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação do CRA receptor.
- Art. 37 Na hipótese de transferência do registro definitivo para o CRA da jurisdição em que o inscrito possuir registro secundário, este será alterado para registro definitivo.
- Art. 38 Na hipótese de o profissional retornar ao quadro de inscritos do CRA do primeiro registro, ser-lhe-á deferido o mesmo número de registro que detinha antes.

SEÇÃO IX DO TÍTULO ADICIONAL

- Art. 39 A inclusão de título adicional referenciado na alínea "f" do inciso II do art. 3º do Regulamento que estabelece os modelos e padrões para confecção das Carteiras de Identidade Profissional (CIP), aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 518, de 29 de junho de 2017, deverá obedecer ao seguinte:
- I É permitida a inserção de somente 01 (um) título adicional na Carteira de Identidade Profissional;
 - II O título adicional deverá ser de cursos relacionados à Administração;
 III O título adicional somente será inserido a pedido do profissional;
- IV Na hipótese de o profissional já possuir Carteira de Identidade Profissional e requerer a inclusão de título adicional, este deverá pagar a taxa de emissão de 2ª via da Carteira Profissional.

SEÇÃO I DO REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

- Art. 40 O requerimento de registro definitivo será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
 - I ato constitutivo e alterações registradas no órgão competente;
- II termo de indicação do responsável técnico, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº
 6.839/1980 e art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967;
- III comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido na página da Receita Federal do Brasil.

SEÇÃO II DO REGISTRO SECUNDÁRIO DE PESSOA JURÍDICA

- Art. 41 O requerimento de registro secundário será apresentado ao CRA de jurisdição diversa da que a pessoa jurídica possuir registro definitivo, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- I certidão de registro e regularidade fornecida pelo CRA em que possuir registro definitivo;
 - II ato constitutivo e alterações registradas no órgão competente;
- III termo de indicação do responsável técnico, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967; e
- IV comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido na página da Receita
 Federal do Brasil.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica que prestar serviço, mesmo temporariamente, na jurisdição de outro CRA, e que não tenha domicílio fixado na região, deverá promover o Registro Secundário neste último, com o endereço e demais dados do Registro Definitivo.

SEÇÃO III DA LICENÇA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- Art. 42 A licença do registro de Pessoa Jurídica será concedida por prazo de até 1 (um) ano, renovável por igual período, à matriz, filial ou representação que esteja com suas atividades paralisadas, desde que se encontre em dia com suas obrigações, mediante requerimento do responsável legal ou responsável técnico, instruído, obrigatoriamente, com um dos seguintes documentos:
- I declaração da Receita Federal de que a Pessoa Jurídica se encontra com as suas atividades paralisadas temporariamente;
- II certidão da Receita Estadual de que a Pessoa Jurídica se encontra com sua inscrição suspensa;

- III certidão da Prefeitura Municipal do local onde possui registro de que está com seu Alvará de Funcionamento suspenso, face à paralisação temporária de suas atividades.
- Art. 43 A licença de registro de Pessoa Jurídica poderá ser interrompida a qualquer momento, a requerimento de seu representante legal ou de ofício pelo Plenário do CRA, caso haja comprovação de que a licenciada não esteja com suas atividades paralisadas.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

- Art. 44 O requerimento de cancelamento de registro da pessoa jurídica será instruído, obrigatoriamente, com os arquivos físicos ou digitais dos seguintes documentos:
 - I distrato social registrado no órgão competente, se for o caso;
- II declaração assinada pelo respectivo representante legal de que não exercerá atividade nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965 enquanto estiver com o registro cancelado:
- III última alteração contratual consolidada registrada no órgão competente, que demonstre a ausência de exploração de atividade nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965;

Parágrafo único – Deferido o pedido de cancelamento do registro da pessoa jurídica, a baixa da responsabilidade técnica ocorrerá automaticamente.

- Art. 45 O CRA poderá cancelar o registro da pessoa jurídica de ofício, nas seguintes situações:
- I constatação de baixa da pessoa jurídica no cadastro da Secretaria da Receita
 Federal:
- II falecimento do proprietário, quando se tratar de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- III estiver em local incerto e não sabido e possuir débitos de anuidades que excedam três exercícios;
- § 1º Na hipótese do inciso III do art. 45, e previamente ao cancelamento do registro, o CRA promoverá a notificação do inscrito para quitar ou comprovar a quitação dos débitos, podendo o edital a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado da unidade federativa de inscrição empresarial.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

- Art. 46 O requerimento de transferência de registro será apresentado ao CRA de jurisdição diversa da que a registrada possuir registro definitivo, instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- I alteração do ato constitutivo registradas no órgão competente, com indicação da mudança de endereço para outro estado;
 - II certidão de registro e regularidade emitida pelo CRA da inscrição de origem; e
- III termo de indicação do responsável técnico, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 12 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967.
- § 1º Na hipótese de transferência do registro definitivo de pessoa jurídica para o CRA da jurisdição em que a registrada possuir registro secundário, este será alterado para registro definitivo.
- § 2° A pedido do CRA da nova jurisdição, o CRA de origem deverá encaminhar o processo de registro da pessoa jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação do CRA receptor.
- Art. 47 Na hipótese da pessoa jurídica retornar ao quadro de registrados do CRA do primeiro registro, ser-lhe-á deferido o mesmo número de registro que detinha antes.

DO CADASTRO DE ESTUDANTES

- Art. 48 Para fins do disposto no presente regulamento, considerar-se-ão habilitados ao cadastro no CRA, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior ou profissional técnico de nível médio de Administração.
- Art. 49 O portador da Carteira de Estudante da Administração CEA terá os seguintes benefícios:
 - I receber, gratuitamente, os Informativos do CRA;
- II acesso aos cursos e palestras oferecidas pelo CRA, desde que atendidos os requisitos para o cadastro;
- III acesso a quaisquer outros serviços que venham a ser criados pelo CRA e estendidos aos portadores da CEA.
- Art. 50 O cadastro de estudantes no CRA será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Carteira de Identidade expedida na forma da lei, que possua validade em todo o território nacional;
 - II Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III 1 (uma) fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco; e
- IV comprovante de matrícula fornecida pela instituição educacional, contendo o nome completo do curso e o período em que se encontra o estudante.

Parágrafo único. Os originais dos documentos, quando apresentados na forma física, serão restituídos pelo CRA ao estudante, após certificada a autenticidade das cópias.

Art. 51 A CEA será expedida pelo CRA da respectiva jurisdição, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do presente regulamento.

Parágrafo único. O CRA adotará numeração sequencial própria, para emissão da CEA.

- Art. 52 O cadastro e a expedição da Carteira de Estudante da Administração serão realizados gratuitamente pelos CRAs nos seguintes casos:
 - I expedição da primeira via;
 - II transferência de instituição educacional;
- III expedição de 2ª via por motivo de roubo ou furto, mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência.
 - Art. 53 A CEA terá validade por 1 (hum) ano, contados da data de sua expedição.
- § 1º A critério do CRA, a certificação de validade da CEA poderá ser realizada mediante a fixação de selo de segurança, expedido pelo respectivo Conselho.
- § 2º A emissão do selo de que trata o § 1º fica condicionada à comprovação da condição de estudante, mediante apresentação do comprovante de matrícula correspondente ao ano vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54 A existência de valores em atraso não enseja o impedimento para o exercício da profissão e não obsta a concessão do cancelamento ou da licença do registro profissional a pedido.
- Art. 55 O profissional com registro licenciado ou cancelado estará impedido de exercer atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965 e de usar o título profissional para fins de exercício profissional.

Parágrafo único. O inscrito com registro licenciado ou cancelado fica obrigado a promover a reativação do registro em caso de retorno ao exercício da atividade profissional.

Art. 56 Nas hipóteses de requerimento de registro, licença ou cancelamento, incumbe ao CRA promover diligências no sentido de verificar a idoneidade das informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. Na promoção de diligências no sentido de verificar a idoneidade das informações e documentos apresentados, os CRAs poderão seguir o disposto no Anexo II do presente regulamento, bem como efetuar outras verificações que entender pertinentes.

- Art. 57 Nos casos de requerimento de registro ou reativação, o requerente deverá efetuar o pagamento da anuidade em valor proporcional, de acordo com normativo específico editado pelo CFA.
- Art. 58 Das decisões do CRA caberá recurso ao CFA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência do interessado.
- Art. 59 A anuidade do exercício em que for requerida a transferência será devida ao CRA da inscrição de origem.
- Art. 60 O pedido de cancelamento realizado por profissional submetido a processo ético terá seus efeitos suspensos até a conclusão do processo.
- Art. 61 Na hipótese de reativação do registro, o CRA manterá o mesmo número do registro do requerente.
- § 1º A reativação do registro está condicionada à quitação dos débitos porventura existentes.
- § 2º Se a reativação incidir sobre registro profissional, o interessado receberá nova CIP com data de aprovação e expedição atualizada.
- Art. 61 Os CRAs poderão, somente nos casos de indeferimento de pedido de registro e nos casos de desistência dos requerimentos de registro profissional, desde que antes de pautados para julgamento da reunião Plenária, restituir os valores da anuidade já paga, mediante requerimento da parte interessada.
- § 1º Ressalvada as hipóteses do *caput*, não haverá devolução de valores das taxas e anuidades já pagas pelos requerentes.
- Art. 62 As Carteiras de Identidade Profissional emitidas pelos CRAs com prazo de validade deverão ser substituídas, a requerimento do interessado, mediante atendimento aos requisitos do presente regulamento.
 - Art. 63 Os casos omissos serão decididos pelo CFA.

ANEXO I DO REGULAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA CFA/CRAS REQUERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL DEFINITIVO

Sr. Presidente.

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício, votar nas eleições do CRA, manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o meu registro profissional definitivo.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA
NOME DO
REQUERENTE

REQUERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL ESTRANGEIRO

Sr. Presidente.

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício, votar nas eleições do CRA, manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador:
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o meu registro profissional estrangeiro.

Nestes termos, peço deferimento.

ASSINATURA

NOME DO

REQUERENTE

REQUERIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício, votar nas eleições do CRA, manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o meu registro profissional secundário.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO

REQUERENTE

REQUERIMENTO DE REGISTRO REMIDO

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de votar nas eleições do CRA e manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o meu registro remido.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO

REQUERENTE

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE TITULAÇÃO DE REGISTRO

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente de manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro a alteração de titulação de meu registro.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA NOME DO REQUERENTE Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente de manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro a do registro profissional.

Nestes termos, peço deferimento.

ASSINATURA

NOME DO

REQUERENTE

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente de manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as sequintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia:
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais:
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso,

qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o cancelamento do meu registro profissional.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA
NOME DO
REQUERENTE

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO PROFISSIONAL

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente de manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro a transferência do meu registro profissional.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO

REQUERENTE

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE TÍTULO ADICIONAL NA CIP

Sr. Presidente,

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente de manter atualizado meus dados e demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por

mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro a

em minha Carteira de Identidade Profissional.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA NOME DO REQUERENTE Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

Portanto, requeiro o registro definitivo de pessoa

jurídica. Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL REQUERIMENTO DE REGISTRO SECUNDÁRIO DE PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

Portanto, requeiro o registro secundário de pessoa jurídica.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

REQUERIMENTO DE LICENCA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

Portanto, requeiro a Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente.

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

Portanto, requeiro o cancelamento de registro da pessoa jurídica sob minha responsabilidade. Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF. DATA

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,

Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica abaixo descrita, declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente das obrigações legais, de efetuar o pagamento da anuidade até 30 de março de cada exercício e manter atualizado os dados da pessoa jurídica e cumprir as demais obrigações contidas na Lei nº 4.769/1965 e legislações do Sistema CFA/CRAs.

Portanto, requeiro a transferência do registro da pessoa jurídica sob minha

responsabilidade. Nestes termos, peço deferimento. CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE ESTUDANTE

Sr. Presidente.

Declaro ter instruído o presente requerimento com a documentação necessária e assumo a responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes no presente requerimento e da documentação apresentada, estando ciente da obrigação de manter atualizado meus dados e apresentar o comprovante de matricula atualizado para manutenção do meu cadastro de estudante.

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Como REQUERENTE ao registro profissional, estou ciente de que como titular dos dados pessoais dispostos no presente requerimento, posso obter do controlador, em relação aos meus dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos meus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comerciais e industriais, a eliminação dos meus dados pessoais tratados quando solicitado por mim, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 Lei nº 13.709/2018, as informação

das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.

Autorizo ainda, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste formulário de requerimento para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que o CRA identifique e entre em contato, em razão de seu pedido e de seu registro nesta autarquia;
- b) Para procedimentos de registro e para atendimento dos normativos do sistema CFA/CRAs;
- c) Para cumprimento de obrigações impostas pelo controlador;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em decorrência do meu registro na autarquia e em cumprimentos aos normativos do Sistema CFA/CRAs; e
- f) Fazer a divulgação das ações e eventos gerais do CFA e dos CRAs.
- O Conselho Regional de Administração, como controlador dos dados, fica autorizado a compartilhar os meus dados pessoais com o sistema CFA/CRAs objetivando o cumprimento dos normativos impostos pelo CFA, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- O CRA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REQUERENTE, comunicando ao REQUERENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Fica permitido ao CRA manter e utilizar os dados pessoais do REQUERENTE durante todo o período de seu registro, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o cancelamento de registro para cumprimento de possíveis obrigações.

Fico ciente ainda que posso revogar o consentimento de uso de meus dados, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Assim, requeiro o meu cadastro de estudante.

Nestes termos, peço deferimento.

CIDADE/UF, DATA

ASSINATURA NOME DO REQUERENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins de direito e, como expressão da verdade, que não atuo como Responsável Técnico por nenhuma pessoa jurídica ou empresário individual registrado no CRA.

Declaro, ainda, que, caso venha a atuar como Responsável Técnico comunicarei imediatamente ao CRA.

Declaro, finalmente, que as informações ora prestadas, são de total veracidade, e estou ciente das implicações de natureza criminal, caso haja comprovação de falsidade ideológica na presente.

Por ser verdade, firmo a presente.

/	. de	de

Assinatura	

ANEXO II DO REGULAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA CFA/CRAS Formulário de verificação para Registro Profissional Definitivo

Diplomado no Brasil?	
DADOS	TOTAIS
1. Ofícios expedidos pelo Setor de Fiscalização, solicitando documentos para análise.	
2. Intimações expedidas para Pessoa Jurídica.	
3. Intimações expedidas para Pessoa Física.	
SIM NÃO	
(A resposta deve ser sim)	
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?	
SIM NÃO	
(A resposta deve ser sim)	
O requerente é egresso de curso nível superior ou profissional técnico de nível egressos de cursos de Administração ou relacionados à Administração (O cu Administração ou ligado à Administração)?	
SIM NÃO	
(A resposta deve ser sim).	
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 23?	,
SIM NÃO	
(A resposta deve ser sim).	
diploma ou declaração de conclusão do curso, registrado, e obtido em institu oficialmente reconhecida pelo poder público;	aição de educação
documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com obtenção de visto permanente no Brasil, expedida na forma da lei.	indicação da
Cadastro de pessoa física (CPF);	
Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;	
Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro	do sexo masculino
Cópia de comprovante de endereço; e	
Fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, rece	nte e com o fundo

Os documentos são idôneos?

branco.

SIM NÃO
(A resposta deve ser sim).
INSTRUÇÃO EM COMO FAZER A VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DO CURSO E DO DIPLOMA
Documento 1: Diploma de curso superior nível de GRADUAÇÃO (Bacharelado e Tecnologia)
Algumas verificações podem ser feitas neste tipo de documento, sendo elas relacionada ao registro do diploma, sobre o curso e sobre o reconhecimento da instituição educacional pelo poder público.
VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO
1 – Acesse https://emec.mec.gov.br/ ;
2 – Digite o nome da instituição;
 Clique na lupa do resultado da pesquisa, à direita do nome da
instituição; 4 – O menu Detalhes da IES mostra se ela está ativa;
5 — Deverá aparecer menus sobre os cursos que ela oferece (menu graduação, menu especialização etc.);
6 — No menu Ato Regulatório constarão os atos relativos à IES, que costumam ser: Portaria de Credenciamento, Portaria de Recredenciamento, Portaria de Credenciamento de EAD, Portaria de Credenciamento de Centro Universitário etc.
VERIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma, mas os CRAs não fiscalizam ou devem cobrar sobre essa questão. O MEC deve ser informado. (§ 1º do Art. 25 da Portaria MEC 1095/2018)
1 – Acesse https://emec.mec.gov.br/;
2 – Digite o nome da instituição;
3 – Clique na lupa do resultado da pesquisa, à direita do nome da instituição;
4 – No menu sobre os cursos que ela oferece (menu graduação, menu especialização etc.), fazer as verificações;
 Após clicar nos cursos, vá no submenu Ato Regulatório que mostrará a Portaria de Autorização do Curso, de Reconhecimento de Curso e Renovação de cursos.
VERIFICAÇÃO DO DIPLOMA
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DO DIPLOMA (PROCURA DE INDÍCIOS)
Itens exigidos pelo MEC em um Diploma (PORTARIA MEC nº
1.095/2018): I - no anverso:
a) selo nacional;
b) nome da IES expedidora;
c) nome do curso;
d) grau conferido;
e) nome completo do diplomado;

f) nacionalidade;

- g) número do documento de identidade oficial com indicação do órgão e Unidade da Federação de emissão;
- h) data e Unidade da Federação de nascimento;
- i) data de conclusão do curso;
- j) data da colação de grau;
- k) data da expedição do diploma;
- I) assinatura da autoridade máxima da IES expedidora;
- m) assinatura das demais autoridades da IES expedidora, quando previsto no regimento interno das IES; e
- n) local para assinatura do

diplomado; II - no verso:

- a) nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) número do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- c) número do ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no DOU ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- d) apostila de habilitações, averbações ou registro quando for o caso;
- e) nomes das autoridades expedidoras com a indicação do cargo, caso não estejam no anverso; e
- f) espaço próprio para aposição do registro do diploma, em que serão consignados:
- 1. número do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES registradora, com data, seção e página de sua publicação no órgão de imprensa oficial da União, dos estados ou do Distrito Federal, conforme o caso;
- 2. ato que atribui a prerrogativa para registro de diplomas às faculdades previstas no art. 6°, com data, seção e página de sua publicação no DOU; e
- 3. nome e cargo da autoridade máxima da IES registradora ou de seu representante legal mediante procuração específica ou por ato de delegação de poderes, no caso de instituições públicas.

__

Verificar se o intervalo entre a data de expedição do diploma e do registro do diploma não supera 60 dias, pois o art.19 da Portaria MEC 1095/2015 impõe esse prazo, salvo se tiver ocorrido prorrogação com pedido justificado.

Art. 19. O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua expedição.

VERIFICAÇÃO DO REGISTRO DO DIPLOMA

1º Esclarecimento para verificação:

As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas por eles próprios expedidos e poderão registrar diplomas conferidos por IES não universitárias.

Os diplomas emitidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas (§ 1º art. 48 da Lei nº 9394, Resolução CES/CNE nº 12/2007 do MEC e Portaria

2º Esclarecimento para verificação:

No verso do Diploma deve ter um espaço próprio para aposição do registro do diploma, em que serão consignados: número do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES registradora, com data, seção e página de sua publicação no órgão de imprensa oficial da União, dos estados ou do Distrito Federal, conforme o caso; ato que atribui a prerrogativa para registro de diplomas às faculdades previstas no art. 6°, com data, seção e página de sua publicação no DOU; e nome e cargo da autoridade máxima da IES registradora ou de seu representante legal mediante procuração específica ou por ato de delegação de poderes, no caso de instituições públicas.

PASSO A PASSO PARA VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO REGISTRO DO DIPLOMA

Diplomas Digitais

- 1 Solicite ao requerente o arquivo XML do diploma, ou escaneie o QR Code contido no verso inferior do diploma e faça a validação pelo Smartphone;
- 2 Acesse

http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/; 3 - Insira

o arquivo XML no site;

- 4 Clique em verificar;
- 5 Após a verificação, salve o relatório para colocar no processo administrativo de registro;
- 6 O diploma digital vem com um QR Code que direciona para o site de verificação da instituição de ensino que o aluno estudou, com informações do aluno, arquivo XML ou RVDD do Diploma, a possibilidade de validar o diploma (site do MEC), e os dados da IES que o aluno estudou, Dados do Curso do aluno e Dados do Registro.

Para mais informações ver a Instrução Normativa MEC nº 1/2020.

Diplomas não digitais (físicos)

Se o Diploma for de universidades, de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Centros Federais de Educação Tecnológica ou emitidos por instituições não universitárias;

- 1 Verificar se no espaço próprio para o registro do diploma no verso dele, consta as informações da universidade;
- 2 Colete informações sobre a Universidade em https://emec.mec.gov.br/;
- 3 Faça a conferência dos dados do registro do Diploma com os que constam no portal E-mec;
- Caso haja divergência, faça contato (e-mail ou ofício) com o departamento/área de registro de diplomas da universidade para esclarecimentos;
- 5 Se a universidade manifestar que não houve o registro do diploma nela, não fazer o registro profissional;
- Se o diploma for de instituição não universitária e as informações do registro do diploma for de instituição diferente da Universidade, o registro profissional não deverá ser feito, sob o argumento de que o diploma não está registrado, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9394, Resolução CES/CNE nº 12/2007 do MEC e Portaria 1.095/2018 do MEC.

Se o Diploma for de Centros Universitários (Ex.: Centro Universitário Estácio, UniFanap, Unicesumar etc.);

Os centros universitários somente poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos (Art. 5º da Portaria MEC nº 1095/2018).

- 1 Verificar se os dados de registro do diploma estão relacionados com os dados da instituição;
- 2 Caso haja divergência, faça contato (e-mail ou ofício) com o departamento/área de registro de diplomas do Centro Universitário para esclarecimentos;
- 3 Se o centro universitário manifestar que não houve o registro do diploma nela, não fazer o registro profissional.

INSTRUÇÃO EM COMO FAZER A VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DO CURSO E DO DIPLOMA

<u>Documento 2: Diploma de egressos de cursos sequencial de formação específica conexos à Administração ou de Mestrado em Administração ou de Doutorado em Administração </u>

Os conselhos Regionais de Administração não precisam fazer verificações, deverão enviar o Diploma e histórico ao CFA para emissão de parecer.

INSTRUÇÃO EM COMO FAZER A VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DO CURSO E DO DIPLOMA

Documento 3: Diploma de curso profissional de nível técnico (Nível Médio)

Algumas verificações podem ser feitas neste tipo de documento, sendo elas relacionadas ao registro do diploma, sobre o curso e sobre o reconhecimento da instituição ofertante do curso técnico profissional reconhecida pelo poder público.

Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/2009 diz que o cadastro das instituições de ensino deve ser feito no SISTEC para validade dos Diplomas, posteriormente registrados.

Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 diz que a oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em instituições públicas e privadas, em quaisquer das formas, deve ser precedida da devida autorização pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino (Secretarias de Educação do sistema de ensino).

1º VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

1 – Acesse https://sistec.mec.gov.br/ (Em substituição ao

CNCT); 2 – Vá no Menu: Consulta Pública das Unidades de

Ensino:

- 3 Clique na UF;
- 4 Clique no Município;
- 5 Pesquise pelo nome da escola (Ctrl F para localizar mais rápido);
- Aparecerá o nome dos cursos que a instituição oferta com o nome do curso, modalidade de ensino e tipo de oferta.

- 1 Acesse http://cnct.mec.gov.br/;
- 2 Vá no Menu: Todos os Cursos;
- 3 Vá no curso "Técnico em Administração";
- 4 No final da página, vá em instituições ofertantes; 5 Filtre por UF e Município;

VERIFICAÇÃO DO DIPLOMA

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DO DIPLOMA (PROCURA DE INDÍCIOS)

Cada Secretaria de Educação estabelece por meio de Portarias os requisitos mínimos que devem conter no Diploma de conclusão da Educação Profissional Técnica de nível médio.

Por padrão, os diplomas serão registrados pelas respectivas instituições educacionais em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da instituição educacional.

No verso do diploma e do certificado, é comum ter: número do registro, folha e livro; data de efetivação do registro; assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com os devidos registros profissionais; campo para registro do número e da data da publicação no Diário Oficial do Estado. <u>VERIFICAÇÃO DO REGISTRO DO DIPLOMA DE CURSOS PROFISSIONAIS NÍVEL MÉDIO</u>

1º Esclarecimento para verificação:

Cabe às instituições educacionais expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, a quem caberá atribuir um código autenticador do referido registro, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos e registrados (Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012; Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 3/2009).

PASSO A PASSO PARA VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO REGISTRO DO DIPLOMA NÍVEL MÉDIO

- 1 Verificar se no espaço próprio para o registro do diploma, no verso dele, constam as informações da instituição educacional;
- 2 Acesse https://sistec.mec.gov.br/;
- 3 Vá no Menu "Consulta Validade de Diploma";
- 4 Insira o CPF do requerente ao registro de Téc. em Administração;
- 5 Se o diploma for válido, deverá ser retornado uma "Certidão de Validade Nacional do Diploma" com código específico de registro do Diploma;
- 6 Caso a pesquise retorne "Nenhum resultado encontrado", faça contato (e-mail ou ofício) com o departamento/área de registro de diplomas da instituição de ensino para esclarecimentos;
- 7 Se a instituição de ensino manifestar que o aluno não concluiu o curso, não fazer o registro profissional;
- 8 Se a instituição de ensino manifestar que o aluno estudou, questionar sobre a inserção dos dados do aluno no SISTEC;
- 9 A Secretaria de Educação deve ser informada sobre a situação em caso de não inserção dos dados do egresso no SISTEC.

Formulário de verificação para Registro Profissional Estrangeiro	
iplomado fora do Brasil?	
SIM NÃO	

(A resposta deve ser sim)
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente é egresso de curso nível superior ou profissional técnico de nível médio, dos egressos de cursos de Administração ou relacionados à Administração (O curso é de Administração ou ligado à Administração)?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 24?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
diploma revalidado/reconhecido pelo MEC como curso do mesmo nível e área equivalente à ciência da Administração ou a seus campos;
documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto temporário, expedida na forma da lei;
Cadastro de pessoa física (CPF);
Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;
Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;
Cópia de comprovante de endereço; e
Fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco.
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
INSTRUÇÃO EM COMO FAZER A VERIFICAÇÃO DO DIPLOMA
Documento 1: Diploma revalidado
1 – Verificar no Diploma revalidado ou reconhecido o apostilamento próprio, quando couber, do grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.
 Informações sobre a Universidade que fez a revalidação ou reconhecimento do diploma podem ser obtidas no site https://plataformacarolinabori.mec.gov.br;
3 – Caso haja divergência, faça contato (e-mail ou ofício) com a universidade para esclarecimentos;
5 – Se a universidade manifestar que não houve a revalidação ou reconhecimento do diploma nela, não

fazer o registro profissional;

Formulário de verificação para Registro Profissional Secundário

O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 25?
LSIM LNÃO
(A resposta deve ser sim) documento de identidade válido ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no Brasil, expedida na forma da lei;
Certidão de Registro e Regularidade expedido por outro CRA;
Cópia de comprovante de endereço; e
Fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco.
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim) Formulário de verificação para Registro Remido
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente possui idade igual ou superior a 65 anos de idade e 35 anos de contribuição?
SIM NÃO
O requerente é aposentado por invalidez?
SIM NÃO

SIM NÃO
Cópia de comprovante de endereço;
Comprovante de aposentadoria por invalidez. (Em caso de aposentado por invalidez); e
Fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco. (Em caso de nova CIP);
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Observação: Após o deferimento do registro remido, o CRA que o concedeu deve informar aos demais CRAs que o profissional possuir registro sobre a nova situação.
Formulário de verificação para alteração de titulação
O diploma está registrado ou a declaração de conclusão do curso foi emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo poder público?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Devolveu a CIP?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Fez o pagamento da taxa de emissão da 2ª via da CIP?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 29?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)

Os documentos são idôneos?		
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
Formulário de verificação pa	ara <mark>Licença de Registr</mark> o	<u>o Profissional</u>
O requerente apresentou declaração de que	não exercerá atividades d	e Administração?
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
O requerente apresentou declaração de seu e	empregador com as ativid	ades desenvolvidas?
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
O requerente é Responsável Técnico?		
SIM NÃO		
(A resposta deve ser não)		
O requerente está atuando na área de Admin	istração?	
SIM NÃO		
(A resposta deve ser não)		
Locais de Pesquisa:		
SISTEMA DE PESQUISA DE DADOS	REDES SOCIAIS	CONVÊNIOS
O requerente apresentou comprovante de Pa	gamento da taxa de licen	ça?
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
O Requerimento está devidamente preenchid	o e assinado?	
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
O requerimento está instruído com todos os	documentos listados no a	rrt. 30?
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		
Os documentos são idôneos?		
SIM NÃO		
(A resposta deve ser sim)		

Formulário de verificação para Cancelamento de Registro Profissional

O requerente apresentou declaração de que não exercerá atividades de Administração?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente apresentou declaração de seu empregador com as atividades desenvolvidas?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente é Responsável Técnico?
SIM NÃO
(A resposta deve ser não)
Houve Cessação do exercício profissional?
SIM NÃO
(A resposta deve ser não)
Locais de Pesquisa:
O requerente apresentou comprovante de Pagamento da taxa de Cancelamento?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente mudou de Estado?
SIM NÃO
Se sim, informar o CRA do Estado em que o requerente irá residir.
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 33?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)

Formulário de verificação para Transferência do Registro Profissional

O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com os documentos listados no art. 36?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Documento de identidade válido ou cédula de identidade estrangeira;
Certidão de Registro e Regularidade emitido por outro CRA;
Fotografia, em cores, em proporção que observe o formato 3x4 cm, frontal, recente e com o fundo branco.
iulido branco.
O requerente fez a devolução da CIP ou apresentou B.O. de extravio/perda?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerente possui registro secundário neste CRA?
SIM NÃO
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)

Formulário de verificação para inclusão de título adicional

O Diploma ou Certificado foi emitido por instituição de ensino reconhecida pelo poder público
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O curso contido no diploma ou certificado é relacionado à Administração?
Curso contido no diploma ou certificado e relacionado a Administração:
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Devolveu a CIP?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Fez o pagamento da taxa de emissão da 2ª via da CIP?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim) Formulário de verificação para Registro Definitivo de Pessoa Jurídica
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)

A pessoa jurídica explora atividades de Administração?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 40? SIM NÃO (A resposta deve ser sim)
Ato constitutivo;
Indicação de R.T.;
Cartão CNPJ.
Formulário de verificação para Registro Secundário de Pessoa Jurídica O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
A pessoa jurídica já possui registro em outro CRA?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 41?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Certidão de Registro e Regularidade emitido por outro CRA;
Ato constitutivo;
Indicação de R.T.;
Cartão CNPJ.

Formulário de verificação para Licença de Registro de Pessoa Jurídica O Requerimento está devidamente preenchido e assinado? SIM NÃO (A resposta deve ser sim) A Pessoa Jurídica está com suas atividades paralisadas? (A resposta deve ser sim) O requerimento está instruído com um dos documentos listados no art. 42? SIM (A resposta deve ser sim) Os documentos são idôneos? NÃO SIM (A resposta deve ser sim) Formulário de verificação para Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica O Requerimento está devidamente preenchido e assinado? NÃO SIM (Este item pode ter uma das 2 respostas, pois o cancelamento pode ser a requerimento ou de ofício) A Pessoa Jurídica ainda explora atividades de Administração? NÃO SIM (A resposta deve ser não) O requerimento está instruído com os documentos listados no art. 44? NÃO SIM (Este item pode ter uma das 2 respostas, pois o cancelamento pode ser a requerimento ou de ofício) A requerente mudou de Estado? NÃO SIM Se sim, informar o CRA do Estado em que o requerente irá se instalar. Os documentos são idôneos? SIM NÃO (A resposta deve ser sim) O Cancelamento é de Ofício pelo CRA? NÃO

SIM

(Este item pode ter uma das 2 respostas, pois o cancelamento pode ser a requerimento ou de ofício)
Se o cancelamento é de ofício uma das situações do Art. 45 ocorreu?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Se o cancelamento é de ofício, baseado no inciso III do art. 45, o CRA promoveu a notificação para a quitação dos débitos antes do julgamento do cancelamento de registro da Pessoa Jurídica?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim) Formulário de verificação para Transferência de Registro de Pessoa Jurídica
Tormulario de Vernicação para mansierencia de Registro de Pessoa Juridica
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
O requerimento está instruído com os documentos listados no art. 46?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Alteração do ato constitutivo registrada em órgão competente;
Certidão de Registro e Regularidade emitido por outro CRA;
O requerente possui registro secundário neste CRA?
SIM NÃO
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)
Formulário de verificação para Cadastro de Estudante
O Requerimento está devidamente preenchido e assinado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim)

O requerimento está instruído com todos os documentos listados no art. 44?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim).
O requerente é estudante de curso de nível superior ou profissional técnico de nível médio, de Administração ou relacionados à Administração?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim).
O comprovante de matrícula fornecida pela instituição educacional é atualizado?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim).
Os documentos são idôneos?
SIM NÃO
(A resposta deve ser sim). ANEXO III DO REGULAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA CFA/CRAS
A Carteira de Estudante da Administração será expedida pelos Conselhos Regionais de Administração, em conformidade com as especificações abaixo:
I – no anverso:
a) brasão da República;
b) denominação, por extenso, do CFA e do CRA expedidor;
c) símbolo da profissão,
d) número do registro;
e) nome completo, por extenso;
f) nome social, somente quando requerido expressamente pelo interessado;
g) nome do curso, considerando as Resoluções Normativas que tratam do registro de
egressos de cursos conexos à Administração;
h) validade;
i) foto 3x4 de frente, capturada eletronicamente, obedecendo os critérios de
qualidade estabelecidos neste regulamento;
j) denominação, por extenso, da Carteira de Estudante da Administração;
k) selo de segurança, quando for o
caso. II – no verso:

a) nacionalidade;

- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) logo da profissão e sigla do CRA expedidor;
- e) número do documento de identificação;
- f) órgão expedidor;
- g) data de expedição;
- h) número do CPF;
- i) filiação;
- j) Instituição Educacional Campus;
- k) local e data de expedição;
- I) assinatura do Presidente do CRA expedidor;
- m) nome, por extenso, do Presidente do CRA expedidor;
- n) denominação "Presidente".

Modelo da CEA